ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.945-000
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111
E-MAIL: camara.pp@rg.com.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓIPTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
CONTRATO Nº 04/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Porto de Pedras – AL e o(a) TULYO RAFAEL CAVALCANTE MOTA TELECOM.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DE PEDRAS - AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 69.982.296/0001-90, com endereço na rua Dr. Sebastião da Hora, S/N - Centro – Porto de Pedras – AL, CEP: 57.945-000, hora representada por sua representante legal a sra. Presidente Judith Correia dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 442.421.404-44, portador do RG nº 694.567 – SSP/AL, residente e domiciliada na rua Dois de janeiro, nº 128, Centro, Porto de Pedras – AL, CEP: 57.945-000; doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TULYO RAFAEL CAVALCANTE MOTA TELECOM, com inscrição no CNPJ: sob o n.º 38.284.026/0001-81, com sede na rua Fernandes Lima, nº 14, Bairro Centro, Porto de Pedras – AL, CEP. 57.945-000, ora representado pelo seu representante legal, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), mediante a Dispensa de Licitação nº 01/2025, Processo Administrativo nº 04/2025, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet Fibra Óptica para Câmara Municipal de Porto de Pedras – AL.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato terá vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R$ 300,00 (Trezentos Reais) mensal.

DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.
a) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com as necessidades da Contratante, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Digitalizado com CamScanner

Projeto Atividade: 01.0100.01.031.00012.001 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega deles.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez porcento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;
a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.
III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Porto de Pedras – AL, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO
CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;
CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.945-000
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111
E-MAIL: camara.pp@ig.com.br

execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O(A) Contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – O(A) Contratado(a) a assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – O(A) Contratado(a) é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca da Contratante, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justo(a)s e Contratado(a)s, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Porto de Pedras (AL), 09 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal

JUDITH CORREIA DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111
E-MAIL: [illegible]

Empresa

TULYO RAFAEL CAVALCANTE MOTA TELECOM
CNPJ: sob o n.º 38.284.026/0001-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Digitalizado com CamScanner